

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Consulado-Geral do Brasil em Nagoia

LIVRO: 390 FOLHA(S): 227 e 228 TERMO: 75905

## TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE

## Outorgante:

- MARCIO BANKI DE MORAES, brasileiro, divorciado, motorista, portador do passaporte nº YE631941, expedido pelo Consulado-Geral do Brasil em Nagoia em 19/07/2023, do CPF nº 009.162.799-01.

## Outorgada:

- GLAUCIA YUMI URAUE, brasileira, separada judicialmente, terapeuta, portadora da carteira de identidade nº 21.137.359-X, expedida pela SSP/SP em 01/04/2024, do CPF nº 161.454.178-70.

Saibam quantos este Público Instrumento de Procuração Bastante virem que, no ano de dois mil e vinte e quatro, ao(s) onze dia(s) do mês de abril (11/04/2024), nesta Repartição, sita no(a) Marunouchi 1-10-29 Shirakawa Daihachi Bldg 2f, Nagoia, Aichi, Japão, Email: cg.nagoia@itamaraty.gov.br, perante mim, Camila Bezerra Gomes da Silva, Vice-Cônsul, compareceu como outorgante o senhor MARCIO BANKI DE MORAES, residente e domiciliado no(a) Noguchi-Cho 282, Higashiomi, Shiga, Japão, Código Postal: 5270076, reconhecido e identificado como o próprio por mim, de cuja capacidade jurídica dou fé, por ele me foi dito que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía sua Bastante Procuradora GLAUCIA YUMI URAUE, residente e domiciliada no(a) Avenida Bosque da Saúde, №346, Vila da Saúde, São Paulo, São Paulo, Brasil, Código Postal: 04142080, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de, representando-o perante o Cartório de Registro Civil da jurisdição competente e Igreja, tratar de todos os assuntos relacionados com seu casamento civil e religioso, a celebrar-se com Luana Carla Nunes, brasileira, solteira, terapeuta, filha de Carlos Roberto Nunes e Ana Maria da Silva Nunes, nascida em vinte de maio de mil novecentos e noventa e cinco (20/05/1995), natural de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CPF sob o nº 440.253.028-88, e no RG nº 43.656.271-6, expedido por SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Palmerina Odília Finco Guaselli, nº 166, Jardim Tupã, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, Brasil, Cep: 09831-500, dando o seu assentimento perante o juizado que realizará o enlace, firmando que sua deliberação é livre e espontânea, assinando o respectivo termo, que tudo dará por firme e valioso em qualquer tempo, cumprindo todas as formalidades legais, no regime de comunhão parcial de bens podendo para tanto tomar todas as providências necessárias a este fim, inclusive representá-lo na escritura pública de pacto antenupcial, assinando a respectiva escritura de suas cláusulas de estilo, concordar, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, firmar compromissos, concordar ou não com cláusulas e condições, desistir, apresentar e desentranhar documentos, pagar taxas, emolumentos, custas e quaisquer outras importâncias devidas, marcar datas e horários, retirar, afixar e publicar edital de proclamas, praticar, enfim, todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato. A presente procuração terá prazo de

validade de 90 (noventa) dias, a contar desta data, nos termos do artigo 1.542, §3º, do Código Civil Brasileiro. Lavrada sob minuta apresentada pelo(a)(s) Outorgante(s), que está(ão) ciente(s) de suas responsabilidades civis e penais pelos documentos apresentados e informações prestadas. Os elementos relativos à qualificação do(a)(s) procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram fornecidos pelo(a)(s) outorgante(s), que se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, isentando, assim, este serviço notarial de qualquer incorreção ou equívoco, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Eventuais incorreções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei. Nada mais se continha na procuração supra, transcrita e lançada às folhas números 227 e 228, do livro número 390, deste Consulado-Geral, do qual fielmente extratei este primeiro traslado. Lavrei, conferi, li e encerro o presente ato. Dou fé e assino.



Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º e 2º do Dec. 8.742/2016.

